



CONTRATO Nº 87/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Bairro Colinas, nesta cidade, do outro lado, a empresa **NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A**, com sede na Avenida Paulista, nº 867, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF 44.649.812/0001-38, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO HENRIQUE ZACHARIAS RIBEIRO**, CPF n.º 263.622.978-73 e pelo Sr. **DANIEL SOARES CAVALCANTI**, CPF nº 920.216.203-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. n.º 630/631 do processo administrativo n.º 3105/2024, e que se regerá pelo disposto na Lei n.º 14.133/21, atualizada e normas e regulamentações aplicáveis à espécie, da Lei Municipal nº 3.660/2022 e Decreto Municipal nº.4.372/2024, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir, e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos.

- a) Edital de Credenciamento nº 02/2024 e os Anexos;
- b) Proposta apresentada pela **CRENCIADA** em 30/08/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a contratação de operadoras de planos de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência médico – hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem e, sem carência ou preexistência aos servidores municipais vinculados a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a seus dependentes, **conforme exigências contidas neste Edital e Termo de Referência, Anexo I, demais anexos** e orientações da **ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar**, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.656/98 e pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1.2 Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os profissionais vinculados à **CONTRATADA**, designados para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 São considerados beneficiários todos os servidores ativos seus dependentes da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, inscritos na operadora do plano de saúde;

- **Beneficiário titular:** Servidores ativos oriundos do quadro da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul;
- **Beneficiários Dependentes:** Esposa (o) ou companheiro (a), desde que comprove união estável; e filho (a) desde que solteiros e de no máximo até 18 (dezoito) anos de idade incompletos ou no máximo até 21 (vinte e um) anos de idade se comprovado o vínculo universitário em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação.





- **Equipara-se a filhos**, o enteado e o menor que esteja sob guarda ou tutela do beneficiário por determinação judicial, desde que solteiros e de no máximo até 18 (dezoito) anos de idade incompletos ou no máximo até 21 (vinte e um) anos de idade se comprovado o vínculo universitário em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - INSCRIÇÃO, EXCLUSÃO E INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS.

3.1 Os usuários serão escritos em meios físicos ou eletrônicos, disponibilizados pela Operadora os quais deverão conter os dados pessoais dos titulares e seus dependentes, devendo os mesmos serem encaminhados a operadora após o visto do Departamento de Recursos Humanos;

3.2 A Secretaria Municipal de Administração e Rh, através do Departamento de Recursos Humanos, fica obrigada a fornecer as operadoras credenciadas, quando esta julgar necessário, documentos comprobatória do seu quadro de pessoal;

- Mensalmente, obedecendo a programação de data para faturamento fornecido pela operadora do plano de saúde, deverá o Departamento de Recursos Humanos informar em boletins próprios todas as admissões e demissões ocorridas no período anterior a data estabelecida na programação. No caso do não cumprimento do prazo do item acima, a operadora do plano de saúde deverá faturar pelo número de servidores inscritos até aquela data, sendo compatibilizada a variação no mês seguinte mediante fatura a parte de crédito e débito;

3.3 Fica reservado a Secretaria Municipal de Administração e RH o prazo de 60 (sessenta) dias para eventuais reparações ao exposto no item anterior;

3.4 Será desligado da qualidade de beneficiário aquele que deixar de pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, cessando, em consequência seus direitos e o de seus dependentes. Os casos de pacientes já hospitalizados serão atendidos respeitando o limite máximo previsto na legislação vigente à época;

3.5 Em caso de suspensão do contrato de trabalho, hipótese em que o funcionário municipal será remunerado pela previdência social, caso o mesmo tenha interesse permanecer filiado ao plano de saúde, deverá comunicar a administração de forma escrita, sendo autorizado o pagamento diretamente à credenciada pelo próprio servidor.

3.6 Não havendo a comunicação mencionada no paragrafo anterior, a administração municipal está autorizada a suspender o funcionário do plano de saúde, bem como, caso algum pagamentos com recursos do erário sem ressarcimento do servidor, fica a administração autorizada a proceder a inscrição dos valores em dívida ativa.

3.7 O beneficiário afastado sem vencimento não terá direito a utilizar os serviços médicos do plano de saúde durante o período de afastamento;

3.8 No caso de falecimento do titular, após a entrega da certidão de óbito ao Departamento de Recursos Humanos, o beneficiário será excluído do plano juntamente com seus dependentes, obedecendo às disposições do contrato firmado;

3.9 Em caso de cancelamento voluntário da inscrição, o beneficiário não terá mais direito ao uso dos serviços médicos da operadora.

3.10 Eventual inadimplemento de servidor público após exoneração ou demissão não obriga a Administração Pública ao pagamento de pendências perante a operadora do Plano de Saúde.





CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 As operadas deverão ter estrutura própria e/ou rede de credenciados, referenciados ou cooperados com abrangência em todo o território nacional em situações de urgências emergências.
- 4.2 Os serviços de assistência médica e hospitalar deverão ser os relacionados com todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (OMS);
- 4.3 Deverão ser observados os direitos, obrigações e restrições previstas no contrato assegurando todas as coberturas reguladas pela Lei nº 9.656/98 ANS;
- 4.4 Os usuários serão atendidos por médicos credenciados, em consultório, pronto-socorro, laboratórios, clínica ou hospital, próprio ou credenciado, listados no Manual do Usuário, entregue no ato de assinatura do contrato ou aplicativo disponibilizado ao Usuário;
- 4.5 Para a realização do atendimento a operadora credenciada poderá fornecer cartão magnético de identificação, ou qualquer outro meio efetivamente suficiente para caracterizar o acesso do usuário ao serviço, desde que não haja custo adicional aos beneficiários;
- 4.6 Deverá ser observada a determinação da ANS quanto a empresa cadastrada ter canal aberto (telefônico, e-mail e site) que possibilite ao usuário denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou faturamento.
- 4.7 A massa inicial na adesão do contrato deve entrar sem o cumprimento de carências, bem como inclusões futuras se tratando de novas admissões dentro do período de 30 (trinta) dias, e também as inclusões de futuros dependentes, desde que estejam dentro de 30 (trinta) dias de nascimento e/ou casamento. Estes casos devem estar inclusos/ativos na assistência médica em até no máximo o trigésimo dia do respectivo evento.
- 4.8 A cobertura do Plano de Saúde deve estender-se a moléstias profissionais e ao tratamento de acidentes de trabalho e suas consequências.
- 4.9 A prestação dos serviços deverá ter cobertura na Região Metropolitana de Sorocaba, respeitando as características do produto disponibilizado pela credenciada, e no território nacional exclusivamente para atendimentos de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Os serviços postos à disposição dos servidores municipais ativos e seus dependentes, vinculados a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, serão adimplidos mensalmente, na forma constante neste Termo de Referência, na proposta de serviços e preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao valor global da fatura, até o 15º dia de cada mês, estando inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços;
- 5.2 O pagamento deverá ser adimplido pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;
- 5.3 Os preços serão fixos e só reajustáveis na forma da Lei 9.656/98 – ANS, reajuste aprovado pela ANS;
- 5.4 O repasse será realizado pelo Município, através de crédito em conta corrente no prazo de até 10(diez) dias úteis do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.





5.5 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de repasse, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no ANEXO I e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

6.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo período de vigência do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

6.2 Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, bem como aquelas previstas no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 338/2013 (e atualizações), ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades;

6.3 Incluir qualquer novo titular, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30(trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão, demissão, falecimento, etc, conforme o caso). A contratada terá um prazo de 5(cinco) dias úteis para contratada processar as solicitações registradas pela contratante;

6.4 As inclusões e exclusões deverão ser informadas à contratada até o 15º dia de cada mês, para que surtam efeitos no mês subsequente;

6.5 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, desde que de responsabilidade da contratada;

6.6 Fornecer a todos os beneficiários cartões de identificação onde constará o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documentos de identificação, assegura os direitos e as vantagens da contratação;

6.7 Disponibilizar aos beneficiários o guia com a rede credenciada atualizada, por meio físico ou eletrônico. Neste guia devem constar nome, telefone e endereço dos hospitais, clínicas e /ou centros de atendimento, institutos, laboratórios, serviços auxiliares de saúde e médicos credenciados. As alterações de rede deverão ser informadas conforme dispositivo regulatório da ANS;

6.8 Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, em qualquer localidade do Estado de São Paulo, nas mesmas condições do Termo de Referência;

6.9 Comunicar a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;





- 6.10 Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 6.11 Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 7.1 Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Termo de Referência;
- 7.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 7.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.4 Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
- 7.5 Indicar preposto responsável pelo acompanhamento do serviço;
- 7.6 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre todas as irregularidades constatadas no cumprimento do objeto da Contratação, bem como de todas as advertências, penalidades, multas, sustação de pagamentos, suspensão ou rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, se mantidas as condições originárias da contratação, por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA– DO VALOR COBRADO E REAJUSTE

9.1 O percentual de reajuste a ser aplicado será aquele aprovado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, na forma da Lei nº 9.656/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado os dispostos na Lei n.º 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão administrativo-financeira e a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Administração e RH, através do Departamento de Recursos Humanos, que terá poderes para:

- a) Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;





b) Recusar o serviço prestado em desacordo com este Contrato;

11.2 A CONTRATADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

11.3 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará às credenciadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2. Ocorrerá ainda, o descredenciamento da operadora de plano privado de assistência à saúde, no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das condições normatizadas no presente Termo de Referência, no contrato, ou, ainda, por atos que caracterizem má fé em relação aos beneficiários, assegurados à ampla defesa e o contraditório;

12.3. Poderá ser rescindido o contrato da operadora de plano privado de assistência à saúde que praticar qualquer ato ilícito, fraudulento ou simulado, bem como que descumprir qualquer das cláusulas previstas no Termo de Referência, de qualquer forma, fizer uso de falsa declaração, simulação de endereços, descumprimento dos horários de atendimento previamente estabelecidos, ou assinar e receber pelos procedimentos realizados por profissionais não capacitados ou habilitados, independentemente do ressarcimento e indenização dos prejuízos a que der causa;

12.4. Será rescindido o contrato das operadoras que descumprirem as Resoluções Normativas da ANS que interfiram diretamente no contrato com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESILIÇÃO

14.1 A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1 Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços credenciados, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do Município de Pilar do Sul, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração





poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.2. A extinção do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21, garantindo à credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

16.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido entre as partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contraprova de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA GARANTIA

17.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste procedimento, nos termos do que faculta o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

18.1 A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do pessoal técnico ou das forças de trabalho necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros. Em caso de danos à CONTRATANTE ou a terceiros, a CONTRATADA deve providenciar integral reparação, sendo facultado à CONTRATANTE, na hipótese de não vir a ser ressarcida no prazo contratual, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas ou cobrá-lo administrativa ou judicialmente do usuário.

18.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE, na hipótese de vier a ser demanda por prepostos ou empregados da CONTRATADA, e, ocorrendo condenação por responsabilidade solidária ou subsidiária, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas, ou, não sendo possível nenhuma destas compensações, cobrá-lo administrativa ou judicialmente.

18.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer danocausado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

18.4 A CONTRATADA se compromete a não cobrar, a que título for, taxa extra ou sobretaxa em relação a tabela adotada por exames, consultas ou outros serviços e contratados, sob pena de rescisão contratual estabelecidas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

19.1 Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.





19.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

19.3 Ficando comprovado, durante a execução do contrato que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

20.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, que será competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes, o presente instrumento contratual.

Pilar do Sul, 04 de outubro de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secret. Gestor Jurídico de Controle de
Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO
Secretária de Administração e RH

NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A
GUSTAVO HENRIQUE ZACHARIAS RIBEIRO

DANIEL SOARES CAVALCANTI

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
63127CC352C24BBFBE6D33AE63CB95B0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/63127CC352C24BBFBE6D33AE63CB95B0>